



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 243/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR PRAZO DETERMINADO** a funcionária pública municipal concursada a Senhora **LUZIA FERREIRA DA SILVA NETA**, Professora , Termo de Posse nº 168/1998, lotado na Secretaria Municipal Educação no período de 26/03/2021 a 26/03/2024 sem ônus para municipalidade.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de março de 2021.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

b) Descrição Analítica: Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; Organiza programas de planejamento familiar, materno-infantil; Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários; Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou integração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em Assistência Social e registro no Conselho. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

§ 1º Os cargos serão providos de acordo com a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º O Coordenador da Casa de Acolhimento será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito conforme dispõe o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Na hipótese da ocorrência de contratação emergencial para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á relevância aos títulos e experiência profissional específica.

§ 1º O prazo máximo de contratação a que se refere o caput deste Artigo será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º No período descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá promover Concurso Público para o provimento dos cargos necessários para o regular funcionamento da Casa de Acolhimento.

Art. 13 Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único.** As despesas de custeio da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do Município

de Itinga do Maranhão.

**Art. 14** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa, um Crédito Especial, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

Entidade 5 FMAS 3.050.000,00 Poder 02 PODER EXECUTIVO 3.050.000,00 Orgão 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Unidade 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Função 08 Assistência Social 2.953.587,58 Sub Função 122 Administração Geral 167.451,90 Programa 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 167.451,90 Proj.Atividade 2156 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 14.991,90 Fonte STN 1.311.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 14.991,90 Fonte Det. 1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente 14.991,90.

**Art. 15** Em conformidade com o prescrito nesta lei ficam as novas Ações incluídas no PPA, bem como na LDO vigente e as Despesas Orçamentárias criadas para a Manutenção da Casa de Acolhimento, ficam incluídas na LOA vigente.

**Parágrafo único.** Para os exercícios subsequentes, o Orçamento Municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento.

**Art. 16** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 565d11d4fd3992ae9d299e1938b137ad

#### PORTARIA Nº 243/2021

#### PORTARIA Nº 243/2021

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR PRAZO DETERMINADO** a funcionária pública municipal concursada a Senhora **LUZIA FERREIRA DA SILVA NETA**, Professora, Termo de Posse nº 168/1998, lotado na Secretaria Municipal Educação no período de 26/03/2021 a 26/03/2024 sem ônus para municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de março de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 23eb3579b04e63815a6e2e4c40ed3f46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 001(CÂMARA MUNICIPAL)**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**

A Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial 001 TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 14h do dia 12 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: [cpljenipapo@gmail.com](mailto:cpljenipapo@gmail.com) e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA  
Código identificador: 56e5715fb401efccc91ad941a1f13451

**AVISO DE TOMADA DE PREÇO 001 (CÂMARA MUNICIPAL)**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021**

A Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Presidente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional a esta Câmara Municipal. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 15 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site da Câmara [www.cmjenipapodosvieiras.ma.gov.br/](http://www.cmjenipapodosvieiras.ma.gov.br/). Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: [cpljenipapo@gmail.com](mailto:cpljenipapo@gmail.com). Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000, 12 de fevereiro de 2021. Aldely da Silva Souza. Presidente da CPL.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA

Código identificador: 3720bdcdfcc854b5413f53d9aafaa606

**DECRETO Nº 24/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO Nº 24/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Altera o decreto nº 23 de 14 de março de 2021, que suspende aulas presenciais em instituições privadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** O atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos de nova cepa comprovados, no estado do Maranhão, com potencial de crescimento da transmissibilidade.

**CONSIDERANDO** o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, e deu outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores